

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

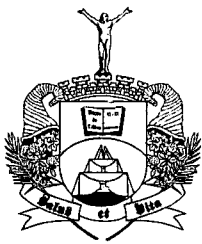
LEI Nº 8010/

"AUTORIZA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ SANCHES, ONDE ENCONTRA-SE EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL RAPHAEL SANCHES."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a receber em doação do Sr. André Sanches, área de 3.956,94 m² (três mil, novecentos e cinqüenta e seis vírgula noventa e quatro metros quadrados), destacada de maior porção, localizada na Fazenda Boa Vista, município de Poços de Caldas, onde encontra-se edificada a Escola Municipal Raphael Sanches, de propriedade do Sr. André Sanches, avaliada em R\$ 8.705,27 (oito mil, setecentos e cinco reais e vinte e sete centavos), identificada na planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 320/03, e assim descrita:

Tem como ponto de início o vértice denominado como P-01, localizado na intersecção do alambrado da estrada Poços de Caldas – Botelhos, com o alambrado do portão de entrada da escola. Deste ponto, seguimos fazendo divisa com a estrada no sentido de Botelhos uma distância de 66,17m (sessenta e seis metros e dezessete centímetros), onde encontramos o ponto P-02. Deste ponto, defletimos à direita, e seguimos fazendo divisa com a propriedade de André Sanches, uma distância de 4,67m (quatro metros e sessenta e sete centímetros), onde encontramos o Ponto P-03. Deste ponto, defletimos à esquerda e seguimos fazendo divisa pela cerca da estrada com a propriedade de André Sanches, uma distância de 7,48m (sete metros e quarenta e oito centímetros), onde encontramos o ponto P-04. Deste ponto, defletimos à direita e seguimos fazendo divisa com a propriedade de André Sanches, uma distância de 44,99m (quarenta e quatro metros e noventa e nove centímetros), onde encontramos o ponto P-05. Deste ponto, defletimos à direita e seguimos fazendo divisa com a propriedade de André Sanches, uma distância de 71,53m (setenta e um metros e cinqüenta e três centímetros), onde encontramos o Ponto P-06.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8010/ página 02

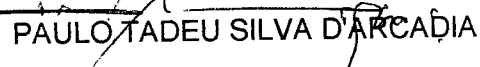
Deste ponto, defletimos à direita e seguimos fazendo divisa com a propriedade de André Sanches, uma distância de 52,32m (cinquenta e dois metros e trinta e dois centímetros), onde encontramos o ponto P-01, ou seja, o ponto de início e término desta descrição.”

ART. 2º - A doação de que trata esta lei tem por finalidade a regularização da área, onde o Município, às suas expensas, edificou a Escola Municipal Raphael Sanches.

ART. 3º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JUNHO DE 2004


PAULO TADEU SILVA D'ARCAZIA
Prefeito Municipal